

RESOLUÇÃO Nº 59/CPPGE

Regulamenta o art. 13-A da Lei Complementar nº 111/2002 e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição expressa no artigo 5º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, e suas alterações, e em consonância com o disposto no § 1º do artigo 112 da Constituição Estadual;

Considerando a necessidade de definir as Comarcas que integrarão as Procuradorias Regionais, para fim de lotação dos Procuradores do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º As Comarcas que integrarão as Procuradorias Regionais são as que seguem:

- a) Regional de Rondonópolis e Alto Araguaia /MT: Rondonópolis, Pedra Preta, Itiquira, Dom Aquino, Poxoréu, Guiratinga, Alto Garças, Alto Araguaia, Alto Taquari, Campo Verde, Primavera do Leste, Paranatinga, Jaciara, Juscimeira e Nova Brasilândia.
- b) Regional de Cáceres/MT: Cáceres, Porto Esperidião, Mirassol D'Oeste, São José dos Quatro Marcos, Jaurú, Rio Branco, Araputanga, Pontes e Lacerda, Vila Bela da Santíssima Trindade, Comodoro e Sapezal;
- c) Regional de Barra do Garças: Barra do Garças, Nova Xavantina, Campinápolis, Novo São Joaquim, Água Boa, Canarana, Querência, Ribeirão Cascalheira, São Félix do Araguaia, Porto Alegre do Norte, Vila Rica, Torixoréu e Confresa.
- d) Regional de Tangará da Serra/MT: Tangará da Serra, Campo Novo do Parecis, Diamantino, São José do Rio Claro, Barra do Bugres, Brasnorte, Juína, Juara, Arenópolis, Nortelândia, Nova Olímpia, Tabaporã e Porto dos Gaúchos.
- e) Região de Sinop/MT: Sinop, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Tapurah, Nova Mutum, Cláudia, Feliz Natal, Nova Uiratã, Vera, Marcelândia e Itaúba.
- f) Região de Alta Floresta: Alta Floresta, Colíder, Peixoto de Azevedo, Guarantã do Norte, Nova Canaã do Norte, Terra Nova do Norte, Paranaíta, Matupá, Apiacás, Colniza, Aripuanã, Cotriguaçu e Nova Monte Verde.

Art. 2º As Comarcas de Várzea Grande, Chapada dos Guimarães, Poconé, Santo Antônio de Leverger, Nobres e Rosário Oeste ficarão sob a competência da Capital.

Art. 3º Fica o Colégio de Procuradores autorizado a realizar adequações/modificações necessárias à adequada prestação jurídica do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 40/CPPGE.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria Geral do Estado, Cuiabá, MT, 01 de dezembro de 2015.